

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BM BRASCAN LAJES
CORPORATIVAS
CNPJ/MF N.º 14.376.247/0001-11

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 01
DE FEVEREIRO DE 2018

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 01 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – FII BM Brascan Lajes Corporativas (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no *website* da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).

3. PRESENCAS: Presentes os cotistas que representam 35.97% do total das cotas do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.

4. MESA: Presidente: Alexandre Hildebrand Garcia; Secretário: Acácio Roboredo.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Diante da renúncia do representante dos cotistas do Fundo, eleger 1 (um) novo representante dos cotistas e fixar sua remuneração, 1 (um) suplente do representante dos cotistas, devendo os cotistas do Fundo prover a indicação de candidatos, bem como a documentação respectiva (CPF, identidade e currículo) e as declarações previstas na Instrução CVM nº 472 conforme Anexo I, que deverão ser encaminhadas para o e-mail da administradora: sh-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com a até o dia 29 de Janeiro de 2018.

(ii) Alteração na Taxa de Administração do Fundo devida (i) em razão das atividades de administração para 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês calculado sobre (a. o valor contábil do Patrimônio Líquido ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (ii) em razão da atividade de escrituração de cotas, que passará a ser limitada a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada (i) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.1) acima; ou (b.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.2) acima,

cujo montante mensal continuará a ser calculado com base no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o FUNDO e o Escriturador de Cotas. Dessa forma, alterar o Regulamento para constar a seguinte redação e manter a redação dos demais itens não expressamente referidos abaixo:

"Art. 28º - ... $T_{Total} = T_{Ai} + T_{Aii} + T_{Aiii} + T_{Aiv}$ T_{Ai} = parcela da Taxa de Administração, devida em razão das atividades de administração, um valor equivalente a (a.1) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês, calculado sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente a partir da presente data pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, que será pago diretamente à ADMINISTRADORA.

(...)

T_{Aiii} = parcela da Taxa de Administração destinada ao serviço de escrituração de Cotas do FUNDO equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada (i) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.1) acima; ou (ii) sobre o valor de mercado do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.2) acima, cujo montante mensal será calculado com base no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o FUNDO e o Escriturador de Cotas.

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Um cotista se declarou impedido em relação a matéria constante no item ii da ordem do dia.

O presidente da assembleia declarou que se absterá da votação em todas as matérias da ordem do dia.

7. DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade dos cotistas presentes foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com a dispensa das assinaturas dos cotistas.

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

- (i) Por unanimidade dos votos manifestados pelos cotistas presentes, aptos e sem quaisquer restrições, cotistas representando 70,49% do total de cotas presentes aprovaram a eleição do Sr. Vitor Morais Morosine como representante dos cotistas do Fundo, fixando sua remuneração em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e elegeram como seu suplente o Sr. Eduardo Bordalo, tendo sido consignada pela Administração do Fundo a realização das verificações de praxe para a posse do representante dos cotistas e seu respectivo suplente. Sendo assim, o representante dos cotistas e seu respectivo suplente tomaram posse imediatamente.

Após votado o item acima e empossados o representante dos cotistas e seu respectivo suplente, o presidente da assembleia solicitou a suspensão momentânea da assembleia para a realização de reunião do Comitê de Investimentos do Fundo.

- (ii) Por unanimidade dos votos manifestados pelos cotistas presentes, aptos e sem quaisquer restrições, cotistas representando 70,49% do total de cotas presentes e representando 25,36% do total de cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram a alteração na Taxa de Administração do Fundo devida (i) em razão das atividades de administração para 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês calculado sobre (a.1) o valor contábil do Patrimônio Líquido ou (a.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (ii) em razão da atividade de escrituração de cotas, que passará a ser limitada a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada (i) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.1) acima; ou (b.2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada nos termos do item (a.2) acima, cujo montante mensal continuará a ser calculado com base no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o FUNDO e o Escriturador de Cotas, efetuando as alterações no regulamento do Fundo necessárias para tanto.

8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumario, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

Mesa:

Alexandre Hildebrand Garcia
Presidente

Acácio Roboredo
Secretário